



CONCULTURA
Conselho Municipal de Política Cultural
de Várzea Alegre-CE

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

VÁRZEA ALEGRE-CE
AGOSTO DE 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE VÁRZEA ALEGRE- CE

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I DA NATUREZA

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Várzea Alegre, Ceará – CMPC Várzea Alegre, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui como principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1. O CMPC Várzea Alegre é regulamentado pela Lei Nº 982/2017, de 15 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelação entre seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências, bem como pela Lei de Nº 1.147, de 31 de julho de 2020.

§2. O Regimento Interno do CMPC Várzea Alegre é elaborado e estabelecido pelos seus membros, conforme Art. 42, parágrafo XIX da Lei Nº 982/2017.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º. O CMPC Várzea Alegre tem como principal objetivo geral atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Artigo 3º. O CMPC tem, por meio da instituição de Plenárias, as atribuições de:

- I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e suas instâncias colegiadas;
- V - definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes do uso de seus recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e à fiscalização;
- IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área de Cultura;
- XI - apreciar e apresentar parecer sobre os termos de parceria a ser celebrados pelo município com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei de N° 7.790/99;
- XII - contribuir para a formação das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área de Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão de políticas culturais;
- XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Várzea Alegre- CE, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

- XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e o Conselho Nacional;
- XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e setor empresarial;
- XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do CMPC Várzea Alegre, a deliberação e o acompanhamento de matérias;
- XVIII - aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;
- XIX - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do CMPC Várzea Alegre;
- XX - articular-se com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC, assegurando a integração, a racionalidade, a funcionalidade e a racionalidade do sistema, garantindo a coerência e a lisura das políticas públicas de cultura implementadas no Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- XXI - em época propícia, eleger o presidente e o vice-presidente do CMPC Várzea Alegre;

Artigo 4º. O CMPC Várzea Alegre por meio da composição de Fóruns Setoriais e Territoriais permanentes, tem por atribuição acompanhar a formulação de políticas culturais específicas para os demais segmentos culturais e territórios.

Artigo 5º. O CMPC Várzea Alegre, por intermédio das Comissões Temáticas permanentes dos Grupos de Trabalho temporários, subsidiar a tomada de decisões acerca de temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à cultura.

Artigo 6º. O CMPC Várzea Alegre, através do Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC, tem como atribuição promover a articulação das políticas-públicas de cultura do poder público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de projetos, programas e ações.

Artigo 7º. O CMPC Várzea Alegre, pelos Colegiados Setoriais, deve fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, para a definição de políticas, diretrizes e estratégias que abranjam aos diversos segmentos culturais.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 8º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC Várzea Alegre, é constituído por membros titulares e suplentes de igual número, em paridade entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil.

Artigo 9º. Serão 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo este obrigatoriamente o secretário ou secretária em exercício pleno do cargo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. Os membros do Poder Público serão indicados pelos seus superiores, por meio de cada um dos órgãos partícipes.

Artigo 10º. Serão 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) 1 (um) representante da música;
- b) 1 (um) representante da Literatura;
- c) 1 (um) representante do Teatro;
- d) 1 (um) representante da Dança;
- e) 1 (um) representante das Tradições Populares;
- f) 1 (um) representante do Artesanato;
- g) 1 (um) representante da arte e cultura digital e áudio visual;

h) 1 (um) representante dos Produtores Culturais;

i) 1 (um) representante de Instituições Culturais não Governamentais.

§1. Os membros da Sociedade Civil devem ser indicados democraticamente por seus pares.

§2. Os membros da Sociedade Civil não podem ocupar cargos de confiança dentro do Poder Público Municipal.

Artigo 11º. O mandato do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC Várzea Alegre, tem vigência de dois anos, podendo ser conduzido por mais dois anos, por intermédio de Plenária eletiva.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA

Artigo 12º. A estrutura básica do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC Várzea Alegre é composta por:

I – PRESIDÊNCIA

1- Presidente

2- Vice-Presidente

II – SECRETARIA GERAL

1- 1º Secretário

2- 2º Secretário

Artigo 13º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC Várzea Alegre, é composto pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Artigo 14º. Compete ao Presidente:

I - Exercer a direção do Conselho Municipal de Políticas Culturais em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;

II - Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades;

III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de deliberações ou portarias específicas;

IV - Convocar e presidir as sessões;

V - Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;

VI - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;

VII - Distribuir processos às comissões;

VIII - Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;

IX - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;

X - Resolver questões sempre de ordem prioritária;

XI - Compor, organizar, agendar e presidir o Plenário;

XII - Fazer executar as decisões do plenário;

XIII - Representar o Conselho;

XIV - Delegar poderes ao Vice-Presidente;

XV - Autorizar a publicação, no Diário Oficial, de atos do Conselho;

XVI - Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Artigo 15º. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seu impedimento e ausência e lhe sucede em caso de vacância do cargo, complementando-lhe o mandato transcorrido mais da metade do prazo do mesmo.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete dar assistência ao Presidente, em matéria de planejamento, integração e coordenação geral bem assim, exercendo funções por ele delegadas.

Artigo 16º. À secretaria geral, que será exercida pelo 1º Secretário Geral e assistida por um 2º Secretário, além de servidores do quadro de pessoal do município que lhe serão diretamente subordinados, compete apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho, preparando as sessões plenárias, elaborando atas, atendendo solicitação de diligências, revendo e preparando matéria de divulgação, publicação e outros encargos de natureza técnica administrativa.

Artigo 17º. Ao Plenário cabem as atribuições dispostas no Artigo 4º deste Regimento Interno.

Artigo 18º. Ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC cabem as atribuições dispostas no Artigo 7º deste Regimento Interno.

Artigo 19º. Aos Colegiados Setoriais cabem as atribuições dispostas no Artigo 8º deste Regimento Interno.

Artigo 20º. Às Comissões Temáticas e aos Grupos de trabalho cabem as atribuições dispostas no Artigo 6º deste Regimento Interno.

Artigo 21º. Aos Fóruns Setoriais e Territoriais cabem as atribuições dispostas no Artigo 5º deste Regimento Interno.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 22º. As reuniões plenárias são realizadas mensalmente:

- I - Em primeira convocação, com a maioria dos conselheiros efetivos e ou os suplentes em exercício no conselho;
- II - Em segunda convocação, quinze minutos após o horário previsto para o início da sessão, com presença de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, mas sem caráter deliberativo;
- III - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões plenárias, mensalmente ou em sessões extraordinárias quando convocado.

Artigo 22º. O Conselho pode reunir-se em sessão extraordinária.
§1 As sessões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por requerimento das maiorias dos conselheiros.

§2 As reuniões podem acontecer in loco ou online, dependendo da disponibilidade, comum acordo ou por força maior devido a calamidade pública, sendo a modalidade da reunião subsequente acordada na reunião anterior ou avisada com antecedência de, no mínimo, 24 horas.

Artigo 23º. À Presidência é dada competência, com aprovação do plenário, para solicitar a colaboração de qualquer pessoa, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Comissões ou do Conselho pleno.

Artigo 24º. No impedimento ou na ausência temporária do presidente e do vice-presidente do conselho, assume a presidência o primeiro secretário e na ausência deste, assume o segundo secretário. Em última instância, um dos conselheiros será eleito pelos demais para assumir pro-tempore.

Artigo 25º. Cabe ao CMPC Várzea Alegre, obedecidas às disposições deste regimento, baixar normas para funcionamento.

Artigo 26º. Matéria vencida não voltará a debate, no mesmo período de sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de juízo, apresentados por 1/3 (um terço) dos membros do conselho.

Artigo 27º. Ao Conselheiro suplente que não esteja no exercício da titularidade, é facultada a participação nas sessões plenárias, sem direito a voto, mas com direito a voz.

Artigo 28º. Na ausência do titular, o suplente assume com direito à voz e voto nas reuniões plenárias.

Artigo 29º. O conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano perderá automaticamente o mandato.

Artigo 30º. As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à diretoria executiva até a reunião subsequente.

Artigo 31º. A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes pela instituição pública, será homologada pelos Conselheiros na assembleia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

TÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32º. Encerrado o mandato, havendo interesse, a Presidência pode postular junto aos membros a recondução do mandato. Havendo interesse manifestado em disputa com uma nova chapa, ou mesmo o interesse de um segmento da sociedade civil de apresentar nova composição de membros, o processo eleitoral é convocado.

§1. A recondução, bem como a votação de uma chapa para Presidência deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros titulares em exercício.

§2. Só será permitida uma recondução consecutiva da Presidência.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º. O Conselho Municipal de Política Cultural será identificada pelo nome social **CONCULTURA**, em suas comunicações oficiais, midiáticas e afins, com o descritivo da sigla onde a formalidade o fizer imperativo.

Artigo 34º. Este regimento Interno só poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos membros titulares e suplentes em deliberação específica em Plenário.

Artigo 35°. O Conselho Municipal de Política Cultural de Várzea Alegre expedirá as normas de sua comunicação tanto interna quanto externa.

Artigo 36°. O Conselho Municipal de Política Cultural de Várzea Alegre julgará em Plenário os casos omissos a este Regimento Interno.

Artigo 37°. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea Alegre XX de agosto de 2020.